



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

**PORTARIA TJMT/PRES N.614, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**Regula os Convênios, os Termos e os Acordos de Cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal e com órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os termos e os acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de ações, atividades, projetos e programas de interesse recíproco, que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros.

§1º Aplicam-se aos Termos de Parceria, Termos de Compromisso e Protocolo de Intenções, no que couberem, as normas previstas nesta Portaria.

§2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - concedente: órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros e pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

II - cooperante (demandante): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, detentor da ação e/ou atividade técnica a ser executada por outro partícipe;

III - cooperado (executor): órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que assumam a responsabilidade pela execução do objeto do Cooperante (Demandante) em razão de conveniência administrativa e/ou decorrente do interesse público;

IV - conveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual a administração pública pactua a execução de ações, programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

V - convênio: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal do Estado de Mato Grosso e tenha como partícipe, de um lado, o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Tribunal de Justiça, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa, projeto, atividade,



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

serviço ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

VI - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros;

VII - etapa ou fase: divisão existente na execução de uma meta;

VIII - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

IX - meta: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

X - objeto: produto do convênio, do termo ou acordo de cooperação ou congêneres, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XI - plano de trabalho: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a especificação completa e detalhada da ação a ser executada e que assegurem sua viabilidade técnica de execução;

XII - proponente: órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta Portaria;

XIII - termo aditivo: instrumento que modifica o originário por acréscimo de vigência, valor ou condições, vedada a alteração do objeto aprovado;

XIV - termo de cooperação: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, que resulte no aprimoramento das ações institucionais. sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros.

## **CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS**

### **SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao concedente compete promover:

I - a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) monitoramento, acompanhamento e fiscalização do convênio, além da avaliação da execução e dos resultados;

b) definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;

c) descentralização dos créditos orçamentários e financeiros a favor do convenente, se for o caso;

II - a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações ao convenente;

b) análise e aprovação da documentação técnica, institucional e jurídica do convenente;

c) celebração do convênio;

d) execução orçamentária e financeira necessária aos convênios;

e) acompanhamento e ateste da execução do objeto conveniado, assim como



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

f) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 3º Ao conveniente compete:

I - encaminhar ao concedente toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, bem como apresentar documentos necessários de acordo com a especificação do objeto;

II – elaborar Plano de Trabalho, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos estabelecidos;

IV - prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

V - fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

## **SEÇÃO II - DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 4º O Plano de Trabalho, que será elaborado pelo proponente, conterá, no mínimo:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do instrumento.

## **SEÇÃO III - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Art. 5º O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial do Sistema CIA, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 6º São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

VI - a classificação orçamentária da despesa;

VII - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho;

VIII - a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, se houver;

IX - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia e formal comunicação;

X - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres;

XI - obrigatoriedade de prestação de contas, quando houver repasse de recursos financeiros.

Art. 7º A celebração do convênio será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes desta Portaria.

Art. 8º Assinarão, obrigatoriamente, o convênio os partícipes e o interveniente, se houver, por seus respectivos representantes legais.

Art. 9º A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, que será providenciada pelo concedente.

Parágrafo único. Aos atos de celebração e alteração será dada publicidade no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no menu Portal Transparência.

Art. 10º O convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente, e será submetida à análise jurídica.

#### **SEÇÃO IV - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 11 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 12 O concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.

Art. 13 A execução do convênio será acompanhada por um representante do concedente, especialmente designado como fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Parágrafo único. O concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do convênio, poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Art. 14 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

II - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 15 O concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica.

### **SEÇÃO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16 O conveniente que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas de sua aplicação após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

### **SEÇÃO VI - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Art. 17 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

### **CAPÍTULO III TERMO DE COOPERAÇÃO**

Art. 18 Ao cooperante (demandante) compete promover:

I - a gestão das ações, atividades, projetos e programas, mediante:

a) monitoramento, acompanhamento, fiscalização da execução e avaliação dos resultados do Termo de Cooperação;

b) definição das diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a sua implementação;

II - a operacionalização da execução das ações, atividades, projetos e programas, mediante:

a) divulgação de atos normativos e orientações ao cooperado;

b) análise e aprovação da documentação técnica e jurídica do cooperado;

c) celebração do Termo de Cooperação;

d) verificação e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação.

Art. 19 Ao cooperado compete:

I - encaminhar ao cooperante toda documentação jurídica necessária à celebração do Termo de Cooperação, nos termos da legislação aplicável, na forma e prazos estabelecidos;

II - elaborar Plano de Trabalho, definindo por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Cooperação, observando os prazos estabelecidos;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas**

IV - fornecer ao cooperante, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

Art. 20 Aplicam-se aos Termos de Cooperação, no que couberem, as disposições do Capítulo II desta Portaria.

**CAPÍTULO IV  
DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Art. 21 O Protocolo de Intenções é um instrumento com objetivo de reunir partícipes para firmar a intenção de compromisso pela cooperação recíproca através da execução de ações de forma descentralizada, que serão o objeto de instrumento específico.

Parágrafo único. O protocolo de intenções conterà, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I – qualificação dos partícipes;
- II - descrição detalhada do objeto, indicando, se for o caso, os programas e/ou projetos por ele abrangidos;
- III - definição das obrigações e responsabilidades dos partícipes;
- IV - a vigência do ajuste;
- V - a transferência ou não de recursos orçamentários e financeiros;
- VI - as hipóteses de alteração e de rescisão;
- VII - a publicação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 Os convênios, termos e acordos de cooperação e instrumentos congêneres pactuados pelo PJMT obedecerão aos fluxogramas constantes dos Anexos I,II, III e IV, facultando-se adoção do modelo do Plano de Trabalho constante do Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos de formalização serão integralmente realizados pelo Departamento Administrativo da Coordenadoria Administrativa quando o Estado de Mato Grosso, por intermédio do Poder Judiciário – Tribunal de Justiça, for o proponente da avença; caso contrário, os trâmites de formalização ficam sob a responsabilidade do proponente.

Art. 23 Aplicam-se as disposições da Lei n. 14.133/2021 e regulamentações posteriores, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(documento assinado digitalmente)*

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS